

RESOLUÇÃO N° 20/69

Autoriza o funcionamento da Faculdade
de Tecnologia da Fundação Educacional
de BAURU.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso IX, da Lei n° 9.865, de 9
de outubro de 1967, e tendo em vista o Parecer n° 90/69, da Câmara do
Ensino Superior, aprovado na 249ª sessão plenária, realizada em 28 de
abril de 1969,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento - a partir de
1970 - da Faculdade de Tecnologia, mantida pela Fundação Educacional
de Bauru, e que foi autorizada a instalar-se pela Resolução CEE-n°
30/68.

Artigo 2º - A referida Faculdade funcionará inicialmente
com os seguintes cursos: Tecnologia de Construção Civil - Movimentos
de Terra - e Tecnologia de Sistemas Elétricos - Distribuição de Energia.

Artigo 3º - O Parecer n° 90/69 - CES, integra a presente
Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
homologação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada, por maioria absoluta, na 249ª
sessão do Conselho Estadual de Educação,
realizada em 28 de abril de 1969.